



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 039 /2011

de 29 de agosto de 2011.

“Dispõe sobre proibição do uso do capacete de motociclistas como medida de segurança, em estabelecimentos públicos e privados, conforme especifica e dá outras providências”.

ADILSON DE JESUS, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de São Pedro.

Parágrafo Único – Nos casos dos postos de combustíveis e estacionamentos, após adentrar no estabelecimento, deverá o usuário de capacete, condutor e passageiro, sendo o caso, retirá-lo imediatamente.

Artigo 2º – A desobediência do usuário de capacete ao previsto nesta Lei implicará na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, impedir sua entrada, ou, por medida de segurança, acionar a polícia.

Artigo 3º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão afixar em local visível, de modo destacado, placas de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) por 60 cm (sessenta centímetros), com letras em dimensões adequadas para fácil visualização com os seguintes dizeres: **“PROIBIDO O USO DE CAPACETE OU SIMILAR NESTE LOCAL”**.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para seu fiel cumprimento, disciplinando sanções para os infratores.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 29 de agosto de 2011.

ADILSON DE JESUS
VEREADOR



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Equipamento indispensável à segurança dos motociclistas, o capacete tem sido utilizado em muitas oportunidades para dificultar e até mesmo inviabilizar a identificação de bandidos e delinquentes durante suas ações criminosas. Muitos assaltos a bancos, repartições públicas e estabelecimentos comerciais e industriais têm ficado insolúveis devido ao fato do crime ter sido executado por bandidos usando capacetes de motociclistas que ocultam suas faces.

Essa constatação já levou vários Municípios e até mesmo Juizes de Direito a proibirem o uso de capacetes em momentos alheios à sua única finalidade, que é proteger a integridade física das pessoas durante a circulação das motocicletas no trânsito. Todavia, devido ainda inexistir uma lei impondo idêntica proibição no âmbito de todo o Estado, apresento esta propositura.

Não há neste projeto de lei nenhuma, absolutamente, nenhuma conotação discriminatória contra os motociclistas, categoria cuja maioria é composta por trabalhadores que labutam arduamente no dia a dia para garantir o sustento de suas famílias e também por adeptos desse tipo de transporte. O objetivo único da presente proposta é resguardar a imagem de quem se locomove por meio de motocicletas, a trabalho ou a lazer e, por isso mesmo, é obrigado a usar capacete, equipamento que, infelizmente, passou a fazer parte dos artefatos utilizados por marginais durante seus crimes.

Limitar o uso desses capacetes exclusivamente durante a circulação das motocicletas no trânsito é, estou convencido, uma medida que virá contribuir, de maneira importante, para inibir ações criminosas cujos autores camuflam seus rostos com o uso deste equipamento.

Diante de todo o exposto, acredita este Vereador que o presente Projeto de Lei merece a aprovação do Plenário deste Legislativo, por se tratar de medida de relevante interesse social.

São Pedro, 29 de agosto de 2011.

ADILSON DE JESUS
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 29/08/2011

Procedência: PODER LEGISLATIVO

Assunto: Projeto de Lei nº 29 - Dis
motociclistas como medida
privados, conforme espec

Número de Protocolo

0579/2011